CONTRATO N° 0119/2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS E A EMPRESA ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS**, entidade autárquica do Estado de Santa Catarina, vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.131.268/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Paulo César Côrtes Corsi, e de outro lado à empresa, **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.326.419/0001-14, com sede estabelecida Av. Rui Barbosa, 372, apto 03 – Balneário Camboriú - SC, neste ato representado por Vinicius Dalla Rosa Coelho, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 0009/2016**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 2.617 de 16 de setembro de 2009 e demais legislação complementar, vigentes e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERÇA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E PROGRAMAS AMBIENTAIS DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA LICENÇA DE OPERAÇÃO N. 548/2006, DO INSTITUTO BRASILEIRO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, e de acordo com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital em referência e neste Contrato.

Parágrafo Único

Todos os documentos pertinentes a **CONCORRÊNCIA N° 0009/2016** passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da licitante contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e demais documentos citados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação preferencialmente de microempresa ou empresa de pequeno porte (de acordo com a Lei Complementar n° 147, de 2014) para os serviços que não sejam atividades finalísticas da empresa **CONTRATADA**, e desde que, autorizada formalmente pela Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente da **APSFS**, podendo o pagamento ser destinado diretamente ao subcontratado.

APSFS / GABP VISTO
SJFRCUR VISTO

§ 1º As atividades finalísticas da **CONTRATADA** compreendem a execução de todos os Programas Ambientais, Atualização do Plano Básico Ambiental (PBA) e Acompanhamento dos Processos junto aos Órgãos Ambientais.

§ 2º Não é considerada atividade finalística da **CONTRATADA**, por exemplo: Os exames laboratoriais. Caso existam outros serviços passiveis de subcontratação que não sejam aqueles citados no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deve submeter previamente o pedido a Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente da **APSFS**, devendo demonstrar de forma inequívoca que eles não fazem parte das atividades finalísticas da empresa, podendo ao final ser deferido ou não.

§ 3º Na subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal perante à **APSFS**.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E VALOR

Pela prestação dos serviços objeto desta contratação, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, através de empenho, a importância total de R$ 1.039.825,80 (um milhão e trinta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a soma dos seguintes preços unitários:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Atualização do Plano Básico Ambiental (PBA).	mes	01	1.441,39	1.441,39
2	Programa de Gestão Ambiental Integrada.	mes	06	10.843,20	65.059,20
3	Programa de Monitoramento de Qualidade da Água e Biota Aquática.	mes	06	22.288,68	133.732,08
4	Programa de Monitoramento de Bentos de Substrato Consolidado.	mes	06	1.053,00	6.318,00
5	Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos.	mes	06	12.447,60	74.685,59
6	Programa de Monitoramento dos Meros.	mes	06	2.700,00	16.200,00
7	Programa de Monitoramento de Tartarugas Marinhas.	mes	06	1.935,00	11.610,00
8	Programa de Monitoramento de Cetáceos e Quelônios.	mes	06	8.100,00	48.600,00
9	Programa de Monitoramento de Bioacumulação.	mes	06	13.941,00	83.646,00
10	Programa de Monitoramento de Água de Lastro.	mes	06	5.508,00	33.048,00
11	Programa de Monitoramento da Qualidade do Pescado.	mes	06	5.292,00	31.752,00
12	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	mes	06	2.902,50	17.415,00
13	Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar.	mes	06	15.300,00	91.800,00
14	Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos.	mes	06	5.760,00	34.560,00
15	Programa de Comunicação Social.	mes	06	5.616,00	33.696,00
16	Programa de Educação Ambiental.	mes	06	9.630,00	57.780,00
17	Programa de Remoção da Comunidade Bela Vista.	mes	06	4.725,00	28.350,00
18	Programa de Gerenciamento de Ruídos.	mes	06	3.529,01	21.174,08
19	Programa de Gerenciamento de Riscos.	mes	06	3.826,88	22.9614,26
20	Programa de Monitoramento Ambiental das Dragagens de Manutenção.	mes	02	101.196,90	202.393,80
21	Acompanhamento dos Processos junto aos Órgãos Ambientais.	mes	06	3.933,90	23.603,40
				TOTAL GERAL:	1.039.825,80

Parágrafo Único

Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, bem como as despesas com análises laboratoriais (com metodologias testadas e aprovadas por órgãos competentes), instalação de um escritório em São Francisco do Sul, estadia, alimentação e transporte de seus funcionários, equipamentos, veículos, embarcações e todo material a ser utilizado na execução dos serviços objeto desta contratação.

APSFS / GABP VISTO

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses, contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1° do art. 3° da Lei Federal n° 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observada as disposições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1° A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal n°. 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

§ 2° A **APSFS** reserva-se o direito de suprimir, acrescentar ou alterar alguns Programas, por necessidade ou conveniência, ou ainda, para atendimento a Licença de Operação, devidamente justificado, devendo comunicar tempestivamente a licitante **CONTRATADA**, e proceder às alterações através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Funcional Programática 92021.18.541.0340.0273-2796 (Gerenciamento Ambiental do Porto de São Francisco do Sul - APSFS), da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), da Fonte de Recurso 0240 do orçamento corrente da **APSFS**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação ao Órgão Contratante, na data de assinatura deste Contrato, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, como validade para todo o período de vigência do Contrato, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1° A Garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 2° Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no *"caput"* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com as condições previstas no edital, na proposta da **CONTRATADA**, neste Contrato, e ainda, nas seguintes condições:

O pagamento será:

§ 1° Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da Administração do Porto de São Francisco do Sul (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Contrato, da Ordem de Serviço e do Edital), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993.

(*) A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
...
§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Efetuado de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, por etapas efetivamente executadas, medidos e aceitos pela fiscalização da **APSFS**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a protocolização dos documentos fiscais e do Relatório Gerencial contemplando todos os serviços executados de cada Programa naquele mês, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

§ 4º Sustado, se verificado execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços contratados, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 5º É condição indispensável para realizar o pagamento de cada medição que a licitante Contratada apresente a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – **GFIP,** e da folha de pagamento do pessoal empregado na execução dos serviços.

Da Atualização por Inadimplemento
§ 6º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a **CONTRATADA,** à época, adimplida integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE MOBILIZAÇÃO E DE PRONTIFICAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS.

I - O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado semestralmente por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

APSFS / GABP VISTO VISTO

II - O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação é de **06 (seis) meses**, com início a partir de 02 de janeiro de 2017, quando será emitida a Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento.

III - O prazo de mobilização da Equipe Técnica e de prontificação de todos os serviços preliminares para início efetivo dos serviços não poderá ser superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE**, através da **ASSESSORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto desta contratação para verificação de seu desenvolvimento compatível com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda nas seguintes condições:

§ 1º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **APSFS**, obrigando-se a Contratada a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§ 2º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **APSFS** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.
§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **APSFS**.

§ 4º A Fiscalização pode exigir da Contratada a substituição de qualquer integrante da equipe técnica por motivo de imperícia, ineficiência ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços objeto desta licitação.

§ 5º A cada Programa concluído (em tese, todos os Programas devem ser realizados semestralmente e de forma contínua, salvo disposição contrária por determinação do **IBAMA**) será recebido provisoriamente pela **FISCALIZAÇÃO**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação do contratado.

§ 6º Após o decurso do prazo de vistoria o qual não poderá ser superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ou seja, verificar se cada Programa executado atendeu as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, observado ainda o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, sendo então lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

§ 7º A licitante Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços objeto desta contratação, dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, empregando embarcações e equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições estabelecidas no edital e neste contrato;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual;

c) Responder por danos eventualmente causados a **APSFS** e terceiros durante a execução dos serviços;

d) Cumprir as obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, parte integrante deste Contrato, e assumir total responsabilidade técnica dos serviços executados;

e) Facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO** da **APSFS** e cumprir suas determinações, desde que não afetem a operação e a segurança dos equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA** ou que provoquem danos à propriedade de terceiros;

f) Participar, em tempo hábil, a **APSFS** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços;

g) Fornecer toda a mão-de-obra, supervisão e direção necessárias à execução dos serviços, mantendo-o, rigorosamente, dentro do que preconizam as leis trabalhistas e da Previdência Social;

h) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

i) Providenciar a vigilância para a segurança de suas instalações em terra e das embarcações e equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta contratação;

j) Executar os serviços em conformidade com a **NR-10**, da **Portaria 3214** do Ministério do Trabalho, **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas de Proteção ao Meio Ambiente;

k) Apresentar, sempre que necessário para aprovação pela **FISCALIZAÇÃO** da **APSFS**, as **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's)**, junto ao **CREA – SC**;

l) Disponibilizar mensalmente a fiscalização da **CONTRATANTE** de acordo com o Cronograma Físico, todos os relatórios e documentos gerados nos mês subsequente à execução dos serviços naquele período, sendo 3 (três) cópias impressas e 1 (uma) cópia em arquivo digital (CD);

m) Reparar os danos causados de qualquer natureza ao meio ambiente, se comprovados ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** perante o órgão oficial competente;

n) Retirar dos serviços seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização;

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

p) Fornecer lancha de apoio aos serviços inerentes ao Gerenciamento da Obra e a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**;

q) Obter, junto a Capitania dos Portos e demais autoridades navais, as licenças necessárias à operação de suas embarcações;

r) Atender todas as recomendações, Instruções Normativas, Resoluções e determinações, emitidas pelo IBAMA com relação às Licenças Ambientais do Porto de São Francisco do Sul, e cumpridas, no prazo determinado por aquele órgão, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento;

APSFS | GABP VISTO

VISTO

s) Providenciar, junto aos órgãos competentes, todos os registros, licenças e autorizações relacionadas à execução dos serviços contratados;

t) Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários, veículos e equipamentos a Gerência de Segurança da **APSFS** para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code, para que estes possam ter acesso à área Portuária.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;

c) Marcar reuniões periódicas com o Coordenador Geral da **CONTRATADA** para acompanhamento dos trabalhos em execução. Os assuntos tratados nas reuniões serão sempre registrados em ata;

d) Acompanhar a execução deste Contrato, segundo seus interesses, anotando as irregularidades apontadas e comunicando a **FISCALIZAÇÃO** da **APSFS** para que sejam tomadas tempestivamente as devidas providências; e,

e) Autorizar e disponibilizar credenciais para os funcionários da **CONTRATADA**, para ter acesso às instalações internas do Porto, desde que cumpridas todas as exigências de credenciamento do **ISPS-Code (International Ship and Port Facility Security Code** /Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por parte da licitante **CONTRATADA**, das normas de licitação e das obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto Estadual n°. 2.617 de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, da garantia ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso para início e/ou conclusão de cada Programa, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso da não execução dos serviços, ou rescisão do presente Contrato por culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre a parte inadimplente; e,

c) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto para início dos serviços.

III – Suspensão, de acordo com as condições estabelecidas no art. 108 do Anexo I do Decreto Estadual n°. 2.617 de 16 de setembro de 2009.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1° As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2° As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos na garantia, em créditos que, eventualmente, possui ou, ainda, de serem cobradas judicialmente.

APSFS | GABR VISTO
APSFS | SIPRC VISTO

§ 3º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da **CONTRATADA**, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (UFIR/SC) na data da aplicação da penalidade.

§ 4º A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas pela legislação vigente.

§ 5º O atraso para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento, e será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

§ 6º Os atrasos, tanto nos prazos de início e conclusão dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **APSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

§ 7º Na aplicação das penalidades previstas no edital e neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 8º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante **CONTRATADA** na Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços - **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração – **SEA**, do Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 9º Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 10º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 2.617 de 16 de setembro de 2009, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA 0009/2016** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº. 2.617 de 16 de setembro de 2009.

§ 1º Além do disposto no "*caput*" desta Cláusula, será motivo de rescisão contratual a falta de instalações da **CONTRATADA** em São Francisco do Sul, devendo estar adequadamente equipada e com um quadro funcional composto de no mínimo por três funcionários, sendo eles: Um secretário(a), um Técnico em Segurança do Trabalho e um Técnico Ambiental ou Analista

Ambiental, que irão atuar diretamente e diariamente (no horário comercial) nas questões diárias inerentes ao objeto da presente contratação.

§ 2º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º Constitui também, motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento pela **CONTRATADA**, das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

§ 4º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao presente Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, neste Contrato e em Lei, para a plena indenização do erário.

§ 5º A rescisão de que trata esta Cláusula somente poderá ser aplicado quando for devidamente comprovado o descumprimento destas obrigações pela **APSFS**, de forma inequívoca, ficando assegurada o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE** os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões na execução deste contrato será o da Comarca de São Francisco do Sul, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados os contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul – SC, 21 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE
Paulo César Côrtes Corsi
Presidente

CONTRATADA
Vinicius Dalla Rosa Coelho
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura _____
(Nome) Danielle Nascimento Ferreira
(CPF) 037.343.499-58

Assinatura _____
(Nome) Hilda Pereira
(CPF) 512.007.599.15

APSFS/ASCOM VISTO